

(CP-248-43)
GA/AB

Prmo. 22.510-12-

1943

Confirma-se decisão recorrida quando prolatada de conformidade com a lei e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eunice Meirelles do Nascimento, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de fevereiro de 1943, que confirmado o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, lhe indeferiu o pedido de pensão:

CONSIDERANDO que a recorrente não aduz matéria nova capaz de modificar a decisão recorrida que bem decidiu na espécie, sia que, na muito, se encontra prescrito o direito da recorrente, que, sómente 38 anos após o falecimento de seu pai, requereu o benefício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1943

a) Filinto Muller

Presidente

a) E. J. Gassermelli

Relator

Fui presente a) J. Loonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 19/11/43.